



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

O **Município de Agronômica**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.590/0001-90, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº. 215, Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **Cesar Luiz Cunha**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

1. OBJETO

1.1. É objeto deste processo administrativo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS TÉCNICAS VOCAIS DE CANTO, E AUXÍLIO PARA INSTRUMENTALISTAS E CONTORES PARA COMPOR O CORAL MUNICIPAL PARA OS MUNICÍPIOS DE AGRÔNOMICA-SC**, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

2.1.1. Nesse mesmo sentido, o art. 11, da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

2.1.2. Deste modo, resta justificada a contratação do serviço acima mencionado através de processo de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

2.1.3 Conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tem como meta a realização e oferecimento de atividades diversificadas aos munícipes. Com o intuito de atender a demanda de crianças, jovens e adultos, Conforme o artigo 215 da Constituição Federal Brasileira, “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” E ainda de acordo com o artigo 217 “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]” demonstrando assim a necessidade do município de Agronômica de seguir tais preceitos e oferecer a população acesso as práticas culturais e esportivas, a implementação de aulas de corais pelo município é importante para a integração da comunidade e promoção da cultura e bem-estar, considerando diversos benefícios sociais e culturais. Primeiramente, tais atividades proporcionam uma plataforma inclusiva para a comunidade expressar sua criatividade e promover a coesão social. As aulas de corais contribuem para o desenvolvimento da expressão, fortalecendo habilidades de comunicação e autoconfiança nos participantes. Além disso, é uma forma de preservar e promover a cultura local, fomentando um senso de identidade comunitária. Essas atividades também desempenham um papel crucial no estímulo à educação artística, moldando mentes criativas e incentivando a apreciação da música. Ao oferecer aulas de corais, a prefeitura investe no bem-estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

emocional da população, proporcionando uma saída positiva para o estresse e promovendo a saúde mental. Essas iniciativas culturais não apenas enriquecem a vida dos cidadãos, mas também contribuem para a construção de uma comunidade mais integrada e culturalmente vibrante. Para dar continuidade aos projetos dos corais, a fim de promover o desenvolvimento de atividades culturais no Município de Agronômica e diante da inexistência de cargo que possa ministrar tal serviço na administração pública, faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica especializada para assim estar ministrando as aulas no Município.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

4.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas que prestem tal serviço, **Djalma Schafer** tendo ofertado o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e setecentos reais), **Regencia Coral** ofertado o valor de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais), e **VALDECIR PINCEGER MEI**, inscrita no CNPJ sob nº **15.217.643/0001-69**, com sede na RUA HILARIO BUZARELLO, Nº 379, ESTAÇÃO, no Município de TROMBUDO CENTRAL, estado de SANTA CATARINA, apresentado o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo o menor preço comparadamente a pesquisa realizada, demonstrando-se que a contratação está dentro do valor de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4.1.1. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferenças que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, bem como foi analisado as capacidades técnicas da empresa, que neste caso é um fator importante para garantir a eficiência e qualidade dos serviços desejados.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, em conformidade com Art. 23, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

5.2. Juntou-se oportunamente aos presentes autos, os orçamentos cotados a demonstrar como parâmetro do menor preço mensal e consequentemente global – julgamento analisado e verificado pela Comissão Composta pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal nº 92/2023, na forma da lei 14.133/2021.

6. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. Este Processo Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

6.2. A fiscalização ficará a critério da Servidora Municipal Ana Caroline Pereira e a gestão do contrato pela Servidora Geórgia Cássia Klettenberg.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1.1. Pelos serviços a realizar-se no prazo de 12 (doze) meses, serão pagos, a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a serem pagos em parcelas mensais, o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação do serviço/mês efetivamente realizado, conforme Anexo I – Termo de Referência.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certidão TCU.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Serão obrigações da Contratante:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Serão obrigações da Contratada:

- 10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.7. Fornecer mensalmente e sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.9. Se responsabilizar pelos danos materiais ou pessoais causados à contratante.

11. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Agronômica pagará a **15.217.643 VALDECIR PINCEGER**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.217.643/0001-69, com endereço na Rua Hilario Buzarello, nº 379, Bairro Estação, CEP: 89.176-000, Trombudo Central/SC, o valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2024:

32 - 1 . 4001 . 13 . 392 . 19 . 2.24 . 0 . 339000 Aplicações Diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3. Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.4. A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Agronômica, 17 de dezembro de 2024.

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS TÉCNICAS VOCAIS DE CANTO, E AUXILIO PARA INSTRUMENTALISTAS E CONTORES PARA COMPOR O CORAL MUNICIPAL PARA OS MUNÍCIPES DE AGRÔNOMICA-SC** de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	42568 - AULAS TÉCNICAS VOCAIS, CANTO, E AUXILIO PARA INSTRUMENTISTAS E CONTORES PARA COMPOR O CORAL MUNICIPAL	S	1	18.000,00	18.000,00
Total Geral					18.000,00

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Ao oferecer aulas de corais, o município investe no bem-estar emocional da população, proporcionando uma saída positiva para o estresse e promovendo a saúde mental. Essas iniciativas culturais não apenas enriquecem a vida dos cidadãos, mas também contribuem para a construção de uma comunidade mais integrada e culturalmente vibrante. Para dar continuidade aos projetos dos corais, a fim de promover o desenvolvimento de atividades culturais no Município de Agronômica e diante da inexistência de cargo na administração pública para tal função, faz-se necessário a contratação de pessoas jurídica especializada para assim estar ministrando as aulas de instrumentos musicais no Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Tal contratação é de suma importância, pois cria condições de integração e participação dos munícipes na sociedade e no desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos. A música é um importante instrumento que serve como ferramenta para desenvolver habilidades como a coordenação motora e também o raciocínio lógico, da criatividade, da sensibilidade, desenvolvendo-se a partir desse aprendizado.

Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento, a contratação de empresa idônea e com reconhecida eficiência na percussão desta atividade, é fundamental para todas as etapas da realização do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de processo administrativo, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.2. Para prestação dos serviços pretendidos a preponente vencedora deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do processo administrativo bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Oferecer a população acesso as práticas culturais e promoção do bem-estar, considerando diversos benefícios. Essas atividades também desempenham um papel crucial no estímulo à educação artística, moldando mentes criativas e incentivando a apreciação da música.

7. DA EMPRESA ESPECIALIZADA

7.1. Para a execução das atividades contidas no escopo de ações foi eleita a empresa registrada como **VALDECIR PINCEGER MEI**, inscrita no **CNPJ sob nº 15.217.643/0001-69**, com sede na **RUA HILARIO BUZARELLO, Nº 379, ESTAÇÃO**, no Município de **TROMBUDO CENTRAL**, estado de **SANTA CATARINA**.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Os serviços serão realizados no Município de Agronômica/SC, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. As Aulas serão Ministradas, aos sábados, das 09:30 Hrs até as 11:30 Hrs, totalizando 10 (dez) horas semanais, divididos em 13 (treze) sessões de 45 (quarenta e cinco) minutos, com capacidade de atender entre 30 (trinta) a 40 (trinta) munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.4. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 9.5. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 9.7. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 9.8. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 9.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 9.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 9.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 9.13. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.
- 9.14. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.
- 9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16. Emitir a Autorização de Fornecimento.
- 9.17. Fornecer local e espaço adequados para a prestação do serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, utilizando-se de empregados especializados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 10.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 10.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.
- 10.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 10.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

10.8. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

10.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales- transportes, alimentação, hospedagem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

10.12. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.13. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.14. Fornecer todos os instrumentos necessários durante as aulas para os alunos que ainda não possui, juntamente com todo material impresso, computador com internet para pesquisas de músicas solicitadas e vídeos aulas de apoio para treino em casa.

10.15. Em nenhuma hipótese poderão ser cobrados valores dos munícipes referentes a prestação do objeto deste termo de referência.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. Ficará como fiscal do contrato o servidora municipal Jurema Espindola Testoni e como gestor do contrato o servidor Matheus Victor Fernandes.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. nº 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** - dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- e) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei

n. 14.133/21:

- I** - advertência;
- II** - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- III** - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As multas previstas no item, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

Agronômica/SC, 17 de dezembro de 2024.

Jurema Espindola Testoni

Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Município de Agronômica – SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /202 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /202

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº , DE DE DE 202

A **PREFEITURA DE AGRÔNOMICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º83.102.590/0001-90, com sede à Rua 7 de Setembro, 215, Centro, Agronômica – SC, , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **CESAR LUIZ CUNHA** doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, com sede a _____, no município de _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do CPF n.º. _____, doravante denominada “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objeto a _____, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Este contrato é assinado com Dispensa de Licitação, baseado no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, através do Processo de Administrativo n. /202

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1. Os serviços serão prestados no Município de Agronômica/SC, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Serão prestadas conforme as especificações constantes no Edital e Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Pelos serviços realizados, a importância de R\$, (___), pago em (___) parcela(s) de R\$, (___), no prazo de até (___) dias, contados da data da prestação do serviço efetivamente realizado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

6.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de (___) meses, com início na assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal _____ e a gestão do contrato pela servidora _____.

PARAGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

TESTEMUNHAS:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Visto Jurídico:

Xxxxxxx – OAB/SC - XXX